

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 48, de 14 de dezembro de 2018

ISS. Câmbio e remessa de valores.
Subitem 15.13 da Lista de Serviços
da Lei nº 13.701, de 24 de
dezembro de 2003.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- 1.** A consulente, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, relaciona-se com empresa estrangeira, que lhe envia profissionais para trabalharem como expatriados residentes no Brasil.
- 2.** Informa a consulente que reembolsa as empresas estrangeiras pelos salários que os profissionais expatriados recebem em seus países de origem por meio de remessa de valores para o exterior.
- 3.** Indaga se incide o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a operação de câmbio e remessa desses valores.
- 4.** Os serviços relacionados às operações de câmbio para remessa de valores estão enquadrados no subitem 15.13 da lista constante do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, sob o código 05881 – serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio –, previsto no Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011. Portanto, o ISS incide sobre a operação.
- 5.** Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento